Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
Gerência Regional do Trabalho em Araraquara/SP

# RELATÓRIO TÉCNICO
# TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.189.654-8

EMPREGADOR: **INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS**
CNPJ: **09.566.851/0001-70**
Local da Ação Fiscal: RODOVIA SP 331 KM 57, S/N - ZONA RURAL IBITINGA/SP CEP: 14949899

## 1. OBJETIVO:

O presente relatório tem como objetivo apresentar os fundamentos técnico-legais que determinaram a interdição do objeto abaixo identificado.

## 2. DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 16/09/2026.

## 3. OBJETO INTERDITADO:

**OBJETO: Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL**

Máquina Mutinga - Patrimônio 22010574/220449



**Irregularidades:**

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

**Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:**

**Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO**

Descrição: Risco mecânico de perfuração, aprisionamento, laceração, amputação e esmagamento de dedos, mãos e membros superiores por contato com o mecanismo de agulhamento e elementos de transmissão de força desprotegidos

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: Durante a ação fiscal foi constatado que a máquina de agulhamento identificada como Mutinga 2.60 encontra-se em operação sem sistemas de proteção

destinados a impedir o acesso dos trabalhadores às suas zonas de perigo. Verificou-se que a zona de operação, composta pelo conjunto de agulhas e pelo mecanismo responsável pelo movimento alternado de batimento do equipamento, permanece totalmente acessí vel durante o funcionamento da máquina, sem proteção fixa, proteção móvel intertravada ou qualquer outro dispositivo de segurança capaz de impedir o contato dos trabalhadores com partes móveis perigosas, em desacordo com o item 12.5.1 da NR-12. Constatou-se, ainda, que os elementos de transmissão de força da máquina, compreendendo polias, correias, correntes, engrenagens, eixos e demais componentes mecânicos móveis, encontram-se expostos e acessíveis, sem qualquer proteção, ao longo de toda a extensão do equipamento. A acessibilidade às zonas de perigo ocorre pelas faces frontal, laterais e traseira, bem como pelas extremidades da máquina, possibilitando o alcance dos componentes móveis em movimento por qualquer lado de acesso, sem a existência de proteções fixas ou móveis intertravadas, em desacordo com os itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12. As condições observadas permitem o contato direto dos trabalhadores com partes móveis perigosas durante a operação normal da máquina, bem como durante atividades rotineiras de alimentação, ajustes, limpeza e demais intervenções operacionais, expondo-os a riscos de perfuração pelas agulhas, aprisionamento, arrastamento, laceração, amputação e esmagamento de membros superiores.

Fundamentação do risco de referência: Adequar a máquina aos requisitos da NR-12, itens 12.5.1, 12.5.9 e 12.5.9.1, mediante a instalação de sistemas de segurança nas zonas de operação e nos elementos de transmissão de força, de modo a impedir o acesso dos trabalhadores às partes móveis perigosas.

**Medidas de Proteção a Adotar:**

Adequar a máquina aos requisitos do item 12.5 – Sistemas de Segurança, da NR-12: > 12.5.1 "As zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores." > 12.5.9 "As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, desde que ofereçam risco, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados." > 12.5.9.1 "Quando utilizadas proteções móveis para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia, devem ser utilizados dispositivos de intertravamento com bloqueio."

**Documentos Solicitados:**

1) Apreciação de Riscos (AR), com ART, base ABNT NBR ISO 12100, determinando os perigos e a categoria de segurança exigida; 2) Projeto das adequações dos sistemas de segurança, elaborado por profissional legalmente habilitado, com ART;3) Laudo técnico ou relatório de conformidade à NR-12, comprovando a eficácia das proteções instaladas, elaborado por profissional legalmente habilitado, com ART.

## 4. CONCLUSÃO/OBSERVAÇÃO:

Em virtude do risco grave e iminente, conforme disposto na Norma Regulamentadora (NR) nº 03, lavra-se o presente Relatório Técnico e Termo de Interdição referentes ao objeto acima especificado.

Observações:

1) Atentar que responderá por desobediência à ordem legal de funcionário público E por expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (ou a eventuais outros tipos penais mais gravosos, a depender dos fatos e das consequências do descumprimento da interdição e de eventuais acidentes), respectivamente tipificados nos artigos 330 e 132 do Código Penal, e/ou a demais sem prejuízo das demais sanções em outras esferas que não a criminal, quem ordenar ou permitir a realização ou continuação da referida operação ou atividade após a presente determinação de interdição.

2) O pedido de suspensão da interdição deve ser constituído de pedido formal, conforme instruções constantes no corpo do referido Termo. Os documentos solicitados, listados em tópico deste Relatório Técnico, devem ser juntados ao referido pedido. O levantamento (suspensão) total da interdição ocorrerá após a implementação adequada das "Medidas de Proteção a Adotar" e a apresentação integral dos documentos constantes do presente Relatório Técnico.

Araraquara, 17 de Setembro de 2026.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
EDNA ALVES MONTEIRO
Data: 17/09/2026 15:17:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDNA ALVES MONTEIRO
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 368083

Data do Recebimento: ____/____/_____

_____
Assinatura do Empregador/Preposto
Nome:_____
Identidade: _____CPF:_____
Função:_____